



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Parecer:	Despacho:
	<p>Concordo. Notifique-se em conformidade. 11.05.19 Hilary.</p>

Relatório Inspetivo: INT-402/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Representante legal:

Cargo: Sócio-Gerente

2. Descrição/Ambito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao empreendimento turístico, na modalidade de Casa de Campo, denominado

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

[redacted] pela equipa inspetiva constituída por Cláudia Ribeiro e Teresa Correia, no dia 13/02/2019.

3. Factologia:

- Foram detetadas as irregularidades referidas nos pontos 8, 11 e 16 do relatório de visita em anexo, tendo-se indicado, quanto o ponto 15 que o frigorífico existente apresenta já pontos de oxidação, pelo que deveria ser reparado ou substituído, e quanto ao ponto 27 (Licença de Utilização Turística), que a mesma deveria ser apresentada à IRT.
 - Foram dados ao ET 10 dias úteis para a regularização da irregularidade detetada.
- 1) Audiência de interessados
- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento, tendo-o feito por meio do envio de evidências por mail.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo rural.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanação das irregularidades detetadas aquando da visita inspetiva, nomeadamente por remessa por mail de evidências, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade averiguada por ofício.

À consideração superior,

A Inspectora,

Teresa Correia

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Ref. A.R. N.º 297

de 28/03/2019

Distribuição n.º _____

Classif. 40-39/345

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AZORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Original

Declarado

0002

Data: 14/03/2019

Hora: 11h30

RELATÓRIO INSPEÇÃO – TURISMO DE HABITAÇÃO O CASAS DE CAMPO O ALOJAMENTO RURAL O AGROTURISMO O

1. Identificação do empreendimento:			
2. Entidade promotora:			
3. Endereço:	NIF/NIPC:		
4. C.P.:			
5. Responsável:			
6. Pessoa Identificada:	Cargo: ATENDENTE RECEPCIONISTA		
7. Placa Identificativa de Classificação	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
8. Período de funcionamento visível do exterior	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
9. Aviso Livro Reclamações	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
10. Livro Reclamações de	Última fl. preenchida N/A		
11. Informação escrita em português e outra língua oficial europeia sobre: Condições gerais da estada e normas de utilização do empreendimento, incluindo preços dos serviços disponibilizados e respetivos horários, bem como equipamentos existentes à disposição dos hóspedes para a prática de desportos ou de outras atividades de animação turística e regras de utilização; áreas do empreendimento de acesso reservado ao seu proprietário/explorador; produtos comercializados, sua origem e preços (quando aplicável); atividades agroturísticas disponibilizadas, seu funcionamento, horário e condições de participação (aplicável apenas ao Agroturismo); património turístico, natural, histórico, etnográfico, cultural, gastronómico e paisagístico local; localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas; meios de transporte público que sirvam o empreendimento e vias de acesso aos mesmos	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
12. Disponibilização de almoços e jantares previamente solicitados, sempre que não existam restaurantes a menos de 5 Km, com exceção das Casas de Campo não habitadas pelos proprietários	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
13. Os preços da diária devem incluir o pequeno-almoço, serviço de arrumação e limpeza diária e consumo ilimitado de eletricidade e água	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
14. Telefone cligação exterior na área de receção ou escritório de atendimento a hóspedes	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
15. Bom estado de conservação e funcionamento de todas as instalações, equipamentos e serviços, incluindo as unidades de alojamento	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
16. Nome e classificação do empreendimento em toda a documentação, publicidade e merchandising	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
17. Sistema e equipamentos de segurança contra-incêndios e validade dos extintores	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
18. Sala de estar destinada aos hóspedes (pode ser a mesma do proprietário)	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
19. Unidades de Alojamento dispõem de: cama, mesa de cabeceira ou solução equivalente, espelho, armário, iluminação de cabeceira e tomada elétrica	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
20. Cozinha ou kitchenette: frigorífico, fogão ou placa, micro-ondas, lava loiça, dispositivo para absorver fumos e cheiros e armários para viveres e utensílios. (Nota: as kitchenettes das sutes, apartamentos e moradias não podem dispor de aparelhos de confecção de refeições ou de aquecimento que recorram a fluidos combustíveis)	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
21. Instalações sanitárias afetas às U.A. dispõem de: sanita, duche ou banheira, lavatório, espelho, ponto de luz, tomada elétrica e água corrente quente e fria	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
22. Sistema de climatização adequado ao local	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
23. Zona de arrumos separada das zonas destinadas aos hóspedes	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
24. Equipamento de primeiros socorros	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
25. Área de estacionamento	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
26. Plano HACCP quando no empreendimento se manipule e confeccione alimentos destinados aos hóspedes	Sim <input type="radio"/>	Não <input type="radio"/>	
27. Alvará/L.U.T.	Capacidade máxima: _____	Nº de quartos: _____	Nº de camas: _____

Na sequência da presente ação inspetiva, fica V. Exa. notificado para no prazo máximo de 10 dias úteis, fazer prova, junto do endereço abaixo indicado, da regularização das situações assinaladas nos pontos: 11-15

Observações:

11 - Absentee na maioria das refeições servidas.
12 - Falta de informação sobre as refeições / funcionamento e estrutura do restaurante.
13 - Falta de informação sobre a compra de bebidas.

O(A)S Inspetor(es/as)

B. Rebelo, Claud. Ribeiro

O(A) Notificado(a):

IRT-R. Com. Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 • ir.turismo@azores.gov.pt
IRT-R. Prof. Alfredo Bensaúde, 6/c • 9500-700 PONTA DELGADA • Tel. 292200500 • ir.turismo@azores.gov.pt
IRT-R. Direita, 70/74 • 9700-066 ANGRA DO HEROÍSMO • Tel. 292200500 • ir.turismo@azores.gov.pt

Legislação aplicável no verso